



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Administração
Departamento de Licitações e Contratos

TERMO ADITIVO n° 03/2017

Termo Aditivo ao Contrato de n° 26/2014, para prestação de Serviço de Telefonia Móvel, para chamadas nas modalidades local e longa distância, nacional e internacional, no sistema digital pós-pago, com tecnologia GSM (incluindo o SIM-Cards), celebrado entre o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul e a empresa Claro S/A.

Aos 25 dias do mês de julho de 2017, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, CNPJ 10.637.926/0001-46, sediado na Rua General Osório, 348, Centro na cidade de Bento Gonçalves - RS, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representado pelo Reitor, Sr. Osvaldo Casares Pinto, portador da Carteira de Identidade n.º 9010717248 e do CPF n.º 405.669.000-68, e a empresa CLARO S/A, CNPJ/MF n.º 40.432.544/0001-47, estabelecida na Rua Flórida, nº 1970, em Cidade das Monções, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Biedermann, RG n.º 700.305.171-6 SSP/RS, CPF n.º 284.250.140-34; e pela Sra. Caissie Fagundes Ribas, RG nº 90.696.637-49 SSP/RS e CPF 946.603.440-53, têm entre si, como justo e acordado, aditar o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que firmaram em data de 1º de abril de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste termo aditivo é a renovação contratual por 20 meses, na forma do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.
- 1.2 Supressão de 37,7% do valor inicial do contrato através de renegociação contratual nos valores atualmente pagos e a redução no quantitativo de linhas e modems, na forma do disposto no artigo 65 parágrafo 2º inciso II da lei 8666/93.

| ITEM | SUBITEM | Descrição dos serviços | Unidade | Serviços estimados | Serviços estimados | Preço por unidade, minuto ou torpedo para o caso de SMS ou adicional de chamada (R\$) (B) | SUBTOTAL (R\$) |
|------|---------|---|---------|--------------------|---------------------------------|---|----------------|
| | | | | Mensal | Quantidade total (20 meses) (A) | | |
| 1 | 1 | Assinatura básica mensal (und) | Unid. | 69 | 1.380 | R\$ 1,00 | R\$ 1.380,00 |
| | 2 | Assinatura Tarifa Zero - Local - Intragrupo | Unid | 69 | 1.380 | R\$ 1,00 | R\$ 1.380,00 |
| | 3 | Chamadas para móvel (VC1 Móvel para Móvel) - Intragrupo | Minutos | 9.200 | 184.000 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 |
| | 4 | Chamadas para móvel (VC1 Móvel para Móvel) - Intrarede | Minutos | 2.840 | 56.800 | R\$ 0,18 | R\$ 10.224,00 |
| | 5 | Chamadas para móvel (VC1 Móvel para Móvel) - Demais operadoras | Minutos | 4.660 | 93.200 | R\$ 0,18 | R\$ 16.776,00 |
| | 6 | Chamadas para fixo (VC1 M/F) | Minutos | 1.705 | 34.100 | R\$ 0,18 | R\$ 6.138,00 |

Eduardo Biedermann
Gerente de Contas Governo
Claro - RS

Caissie Fagundes Ribas
Gerente de Contas Governo
Claro - RS

| | | | | | | | |
|---|--|-------------------------------|----------------|----------------------------------|---|--|---------------------------------|
| 7 | AD 1 Adicional de chamadas (utilização na própria rede) | Adicional | 69 | 1.380 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 8 | AD 2 Adicional de chamadas (utilização em redes de terceiros) | Adicional | 69 | 1.380 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 9 | Deslocamento 1 (utilização na própria rede) | Minutos | 69 | 1.380 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 10 | Deslocamento 2 (utilização em rede de terceiros) | Minutos | 69 | 1.380 | R\$ 0,00 | R\$ 0,00 | |
| 11 | Caixa Postal (acesso) | Minutos | 680 | 13.600 | R\$ 0,25 | R\$ 3.400,00 | |
| 12 | SMS - Mesma operadora | Torpedos | 680 | 13.600 | R\$ 0,16 | R\$ 2.176,00 | |
| 13 | SMS - Outras operadoras | Torpedos | 340 | 6.800 | R\$ 0,16 | R\$ 1.088,00 | |
| 14 | Gerenciador de utilização de acessos móveis | Unid | 69 | 1.380 | R\$ 4,90 | R\$ 6.762,00 | |
| 15 | Serviço (pacote) de dados para aparelhos celulares | und | 8 | 160 | R\$ 39,90 | R\$ 6.384,00 | |
| 16 | Chamadas de Longa Distância (VC2 Móvel para Móvel) - mesma operadora | Minutos | 205 | 4.100 | R\$ 0,20 | R\$ 820,00 | |
| 17 | Chamadas de Longa Distância (VC2 Móvel para Móvel) - demais operadoras | Minutos | 512 | 10.240 | R\$ 0,95 | R\$ 9.728,00 | |
| 18 | Chamadas de Longa Distância (VC2 Móvel para Fixo) | Minutos | 420 | 8.400 | R\$ 0,55 | R\$ 4.620,00 | |
| 19 | Chamadas de Longa Distância (VC3 Móvel para Móvel) - mesma operadora | Minutos | 250 | 5.000 | R\$ 0,20 | R\$ 1.000,00 | |
| 20 | Chamadas de Longa Distância (VC3 Móvel para Móvel) - demais operadoras | Minutos | 512 | 10.240 | R\$ 0,98 | R\$ 10.035,20 | |
| 21 | Chamadas de Longa Distância (VC3 Móvel para Fixo) | Minutos | 375 | 7.500 | R\$ 0,55 | R\$ 4.125,00 | |
| Total para 20 meses | | | | | | R\$ 86.036,20 | |
| ITEM 02 | SUBITEM | Descrição dos serviços | Unidade | Serviços estimados Mensal | Serviços estimados Quantidade total (20 meses) (A) | Preço por unidade, minuto ou torpedo para o caso de SMS ou adicional de chamada (R\$) - (B) | SUBTOTAL (R\$) (C=A X B) |
| | 22 | Acesso móvel a internet - 3G | Unid. | 38 | 760 | R\$ 35,96 | R\$ 27.329,60 |
| Total para 20 meses | | | | | | | R\$ 27.329,60 |
| PREÇO TOTAL DO CONTRATO APÓS SUPRESSÃO (20 MESES) POR EXTENSO: cento e treze mil trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos | | | | | | | RS 113.365,80 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, pagará à contratada, pelos serviços executados, após a supressão de 37,7% o valor mensal estimado de R\$ 5.668,29 (cinco mil, seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e nove centavos), perfazendo um valor global estimado do contrato (para 20 meses) de R\$ 113.365,80 (cento treze mil, trezentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3. A vigência será renovada por 20 meses, até 01 de abril de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

4. A contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia e complementação do valor da mesma, conforme Cláusula Nona do Contrato, em até dez dias corridos após a assinatura deste termo aditivo.

Eduardo Bredermann
Gerente de Contas Governo
Claro - RS

Rua General Osório,348, Centro – Bento Gonçalves/RS
CEP: 95700-086 – Telefone: (54) 3449-3341 - Fax: (54) 3349-3341
Site eletrônico: <http://www.ifrs.edu.br> – E-mail: contratos@ifrs.edu.br

Caissie Ribas
Gerente de Contas Governo
Claro - RS

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2017, elemento de despesa 339039, Fonte 0112000000, Nota de Empenho nº 2017NE800034.

CLAUSULA SEXTA – DA RETIFICAÇÃO DA NUMERAÇÃO DE SUBCLÁUSULAS

6. A partir da assinatura deste termo aditivo retifica-se a numeração das seguintes subcláusulas:

6.1 Onde lê-se:

10.4. Conforme o previsto no caput do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.4. Quando da prorrogação contratual, O IFRS deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

10.5. O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

6.2 Leia-se:

10.4. Conforme o previsto no caput do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.5. Quando da prorrogação contratual, O IFRS deverá assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e

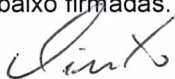
10.6. O contrato não será prorrogado quando a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensão no âmbito da União ou da contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RATIFICAÇÃO

7. Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo. E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.


Sra. Caissie Fagundes Ribas

Responsável legal da contratada

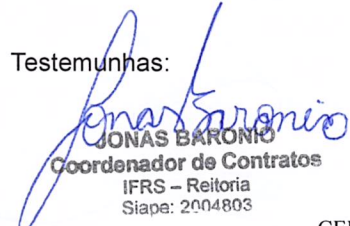

Sr. Osvaldo Casares Pinto


Reitor do IFRS


Sr. Eduardo Bidermann

Responsável legal da contratada

Testemunhas:


JONAS BARONI
Coordenador de Contratos
IFRS – Reitoria
Siapa: 2004803


ALEXANDRA ANDRIE
Adminis.
IFRS – P
Siapa: 1